LEI Nº. 4.901/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/03/2021 A 30/06/2021.
Carlos A. Kaspar
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente a atual empresa operadora do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a finalidade de dar continuidade aos serviços públicos, com a prática das atuais tarifas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a subsidiar no mês de março do corrente ano a concessionária dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em vista dos reflexos decorrentes da adoção dos protocolos de distanciamento controlado e medidas sanitárias segmentadas alusivas a bandeira Preta recentemente estabelecidas por Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, como forma de controlar a pandemia da COVID -19 e, assim, auxiliar a empresa no *deficit* na operação e a continuidade dos serviços públicos de transporte.

Parágrafo único. A concessão deste subsídio está em consonância com os princípios e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e as circunstâncias do momento atual em decorrência da pandemia internacional em face do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Para análise da concessão do subsídio, a empresa deverá enviar ao Município, dirigido ao Departamento Municipal de Trânsito, os seguintes documentos:

I – quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público, por linha;

II – receita tarifária auferida;

III – planilha de custos;

IV – certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

V - certidão negativa trabalhista;

VI – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

VII – Indicadores dos quilômetros percorridos nos meses de fevereiro e março, por linha;

§ 1º O Município, através do Departamento Municipal de Trânsito terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos, podendo solicitar informações adicionais se assim entender.

§ 2º As complementações, caso solicitadas, deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º De posse das informações e documentos, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá parecer sobre a liberação dos valores a serem subsidiados, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 4º Não apresentados os documentos e as informações complementares, conforme disposto nesta Lei ou, havendo o descumprimento pela empresa dos protocolos fixados em normativas criadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), dispensa o Município do repasse do subsídio.

§ 5º O valor do subsídio será repassado até 03 (três) dias úteis após a análise favorável dos documentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2021, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

04. Secretaria de Planejamento e Sustentabilidade
02. Trânsito e Mobilidade Urbana
0026. Transporte
0453. Transporte Coletivo Urbano
1102. Manutenção de Serviços de Transportes
1019. AUXILIO EMERGENCIAL AO TRANSPORTE PÚBLICO
3.33.60.45.00.00.00 Subvenções Econômicas
R$20.000,00
Recurso 1037 - Auxilio Financeiro União – FPM

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, o superavit do exercício anterior do recurso 1037 - Auxilio Financeiro União - FPM

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 30 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANE MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.